



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 10.810/18

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca PB, concedendo pensão vitalícia a Sra. Ivanilda Maciel Silva, por morte do ex-servidor Sr. Walter Luiz Grangeiro da Silva, ex-ocupante do cargo de Engenheiro Civil, matrícula nº 94840-3, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Lagoa Seca PB. No momento verifica-se o cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 920/2020.

Quando da análise da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório com as seguintes considerações:

- Em consulta ao sistema de informações deste Tribunal (TRAMITA), verificou-se que o ex-servidor falecido, ocupava um cargo de Técnico de Nível Médio, perante o Governo do Estado, encontrando-se aposentado deste cargo na data de seu falecimento, conforme informação constante no relatório inicial do Processo TC nº 03554/13 – PBPREV.

- No processo de que se trata (n.º 10810/18), o ex-servidor se encontrava em atividade no cargo de Engenheiro, conforme certidão de tempo de contribuição, fls. 07.

Diante do exposto, houve a notificação da Autoridade Competente (Gestor do IPSE – Lagoa Seca) no sentido de tomar conhecimento e notificar a beneficiária da pensão vitalícia, a Sra. Ivanilda Maciel Silva, em razão da impossibilidade de acumulação dos dois cargos ocupados pelo ex-servidor falecido, cabendo ao seu dependente optar pelo valor que lhe for mais vantajoso.

Devidamente notificada, a Ivanilda Maciel Silva, por meio de seus representantes legais, encartou defesa aos autos, fls. 44/59 alegando:

- ter direito adquirido;
- que não houve acumulação ilícita de cargos e que, caso houvesse, esta Corte de Contas deveria ter acompanhado em momento oportuno;
- que a pensionista tem 72 anos e desde o óbito do seu cônjuge, ficou desamparada financeiramente tendo que se sustentar sozinha, no que diz respeito à alimentação, vestuário, higiene, saúde e ainda tendo que ajudar os filhos havidos no âmbito da sociedade conjugal;
- que há jurisprudência no sentido de ser possível o acúmulo de um cargo efetivo com um cargo em comissão;
- que o ex-servidor assumiu o primeiro cargo antes da Constituição Federal de 1988; - Por fim, que a acumulação irregular de cargos não necessariamente configura má fé ou improbidade administrativa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 10.810/18

Após análise do Órgão de Instrução e pronunciamento do representante do Ministério Público de Contas, os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª Câmara deste Tribunal, por meio do **Acórdão AC1 TC 920/20**, decidiram:

1) JULGAR IRREGULAR o ato concessivo do benefício, haja vista o acúmulo indevido de pensões;

2) NEGAR REGISTRO a pensão analisada neste processo [Portaria AP nº 038/2018];

3) ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Lagoa Seca-PB, Sr. Pedro Jácome de Moura, para que proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providencias no sentido da suspensão do pagamento do benefício previdenciário em análise, sob pena de aplicação de multa por omissão, encaminhando a este Tribunal documentação comprobatória.

Transcorrido o prazo regimental, não houve qualquer manifestação por parte do gestor responsável.

No momento não foram os autos enviados ao MPJTCE.

É o relatório e houve notificação do interessado para a presente Sessão.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

a) DECLAREM o não atendimento parcial, pelo gestor, ao Acórdão AC1 TC nº 920/2020;

b) APLIQUEM ao Sr. Pedro Jacome de Moura, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca-PB, MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (38,62 UFR-PB), conforme dispõe o art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001;

c) ASSINEM, mais uma vez, o prazo de 30 (trinta) dias de 30 (trinta) dias ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Lagoa Seca-PB, Sr. Pedro Jácome de Moura, para que proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providencias no sentido da suspensão do pagamento do benefício previdenciário em análise, sob pena de aplicação de multa por omissão, encaminhando a este Tribunal documentação comprobatória, em razão da irregularidade do Ato concessivo [Portaria AP nº 038/2018].

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 10.810/18

Objeto: Pensão

Servidor: Walter Luiz Grangeiro da Silva

Beneficiária: Ivanilda Maciel Silva

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca PB

Gestor Responsável: Pedro Jácome de Moura

Procurador/Patrono: Thayane Virgínia P Silva e outro

Pensão. Acumulação de Cargos Públicos. Verificação de cumprimento de acórdão. Pelo não cumprimento. Aplicação de multa. Assinação de Prazo.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 1.416 /2020

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.810/18, que trata do exame de legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca PB, concedendo pensão vitalícia a Sra. Ivanilda Maciel Silva, por morte do ex-servidor Sr. Walter Luiz Grangeiro da Silva, ex-ocupante do cargo de Engenheiro Civil, matrícula nº 94840-3, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Lagoa Seca PB, e que no momento verifica o cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 920/2020, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) DECLARAR o não cumprimento, pelo gestor, ao Acórdão AC1 TC nº 920/2020;
- b) APLICAR ao Sr. Pedro Jacome de Moura, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca-PB, MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (19,31 UFR-PB), conforme dispõe o art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001;
- c) ASSINAR, mais uma vez, o prazo de 30 (trinta) dias ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Lagoa Seca-PB, Sr. Pedro Jácome de Moura, para que proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providencias no sentido da suspensão do pagamento do benefício previdenciário em análise, sob pena de aplicação de multa por omissão, encaminhando a este Tribunal documentação comprobatória, em razão da irregularidade do Ato concessivo [Portaria AP nº 038/2018].

Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara

João Pessoa, 01 de outubro de 2020.

Assinado 1 de Outubro de 2020 às 12:44



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Outubro de 2020 às 15:29



Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO